



Regimento da Assembleia de Freguesia de Estorãos

Mandato 2017/2021

O presente Regimento estabelece o regime de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Estorãos e suas competências sem prejuízo do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, respetivas declarações de retificação, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia. A atividade dos seus membros visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da freguesia, a promoção do bem estar da população e o exercício das funções específicas que lhe são conferidas por lei.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da freguesia.

Artigo 2º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sita na Rua da Igreja, nº 338, Freguesia de Estorãos, Concelho de Ponte de Lima.

Artigo 3º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da assembleia para que foram eleitos e cessa com a instalação da assembleia posteriormente eleita, sem prejuízo dos casos de cessação individual de mandato previstos na Lei e no presente regimento.

Artigo 4º

Instalação

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº4 deste artigo.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.
6. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 6º

Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião e funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições a que se referem o nº anterior são feitas por meio de listas.
3. Os vogais da Junta de Freguesia são eleitos por proposta do Presidente de Junta, também por meio de lista, sendo a votação por escrutínio secreto, expressos a favor ou contra;
4. Verificando-se o empate na votação de qualquer uma das eleições, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os

concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia preferindo sucessivamente a mais votada.

6. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

7. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7º

Renúncia de Mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante declaração escrita enviada ao Presidente da Assembleia em funções, que providenciará pela sua substituição.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º1.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. O disposto do número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei da Tutela Administrativa;
2. Incorrem igualmente, em perda de mandato, os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n. 1 e no n. 2 do presente artigo;
 4. Consideram-se igualmente abrangidos pelo disposto no número anterior, com as devidas adaptações, os membros da comissão administrativa que tenham antecedido a eleição do órgão autárquico de que se trate;
 5. As decisões de perda do mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

Artigo 9º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ou mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada;

- b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. No caso da alínea a) do n.º 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
7. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados no Art.º 11º do presente regimento.
8. A suspensão do mandato cessa, quando terminar a causa que lhe deu origem, mediante comunicação escrita ao presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.
10. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 2 do art.º 7º.

Artigo 10º

Ausência Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Artigo 11º do presente Regimento.

Artigo 11º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS

Artigo 12º

Competências da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;

- b) Eleger, por voto secreto o presidente e secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- f) Solicitar e receber informação através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros no âmbito do exercício das respetivas competências;

3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os Regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização de serviços Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórico ou geográfico;
4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, com antecedência de 5 dias sobre a data do início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;

5. Não podem ser alteradas, na Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 13º

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões.
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
- j) Exercer as demais competências legais;
- l) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- m) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- n) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

o) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição da Mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, pelo período de um mandato, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto;

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.

h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.

3. Das decisões da mesa cabe recurso para plenário da Assembleia de Freguesia.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

Sessões

1. A Assembleia de Freguesia funciona em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões têm início à hora marcada na respetiva convocatória, sendo dada uma tolerância de 15 minutos, para o início dos trabalhos.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
4. Às sessões da Assembleia de Freguesia deverá ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com antecedência de pelo menos 2 dias sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
6. A violação no disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
7. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.

Artigo 17º

Lugar das Sessões

1. As sessões são na sede da Junta de Freguesia de Estorãos ou excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender convenientemente, mas sempre em edifício público.

Artigo 18º

Participação dos Membros da Junta nas Sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 19º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
2. A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus elementos;
 - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convoca-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21º

Participação dos Eleitores

1. Têm o direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 23º

Convocatória

1. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, através de carta, com aviso de receção ou por protocolo, com a antecedência mínima de 8 e 5 dias respetivamente, dirigida a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e aos membros da Junta de Freguesia, salvo se tratar de continuação de reunião anterior.
2. A convocatória que deverá indicar a proposta de ordem dos trabalhos, o local, o dia e hora da sessão, deverá ser publicitada por edital afixado de forma visível na sede e em outros lugares habituais e ainda no site da Junta de Freguesia.
3. Os documentos a serem apreciados e votados nas sessões da Assembleia, devem chegar ao conhecimento de todos os membros, com antecedência mínima de 2 dias úteis, sobre a data da sessão a que respeitam.

Artigo 24º

Convocação Ilegal de Sessões

1. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 25º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente da assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
4. A realização da nova Assembleia, por falta de quórum, poderá ser realizada em simultâneo com a Assembleia ordinária que se seguir.
5. Das sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, tais como:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas.
 - b) Deliberação sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
 - c) Interpelações mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Artigo 27º

Ordem de Trabalhos e Depois da Ordem de Trabalhos

1. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência da mesma e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem de trabalhos é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos 2 dias.
4. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
5. Nos períodos antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.
6. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do presidente da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Alínea f) do artigo 13º;
 - d) Falta de quórum.

Artigo 28º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente nas seguintes condições:
- a) Aos membros da Assembleia
 - i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.
 - ii) Para reclamações, recursos, protestos e contra-protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta, clara do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.
 - iii) Para exercer o direito de defesa.
 - iv) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.
 - v) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.
 - vi) Para fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos da sua competência.
 - vii) Invocar o regimento ou interrogar a mesa.
 - viii) Para fazer requerimentos, pedir ou dar explicações.

ix) Para formular declarações de voto.

x) Exercer todos os direitos da lei e deste regimento.

b) Aos membros da Junta

i) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;

iii) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerências, bem como prestação de informações sobre o desenvolvimento da atividade da Junta de Freguesia, intervenção que não poderá exceder 30 minutos.

c) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

i) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;

ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os 10 minutos;

2. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 29º

Interrupção dos Trabalhos

1. Para efeito de reunião dos seus membros, poderá qualquer organização política com assento na assembleia e através de um membro da mesma requerer interrupção dos trabalhos, por período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente, se a organização requerente ainda não tiver exercido esse direito durante a respetiva sessão.

Artigo 30º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão lavradas sob responsabilidade do 1º e do 2º secretário e submetidas à aprovação do órgão na sessão seguinte, onde será lida ou dada a conhecer antecipadamente aos deputados.
3. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
4. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
5. As declarações de voto constarão da ata e consistem na indicação dos motivos que levaram o membro em causa a expressar o seu voto em determinado sentido. Os membros da Assembleia podem ainda fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
6. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
8. Em cada sessão da Assembleia, será votada a aprovação da Ata em minuta, constituindo esse um ponto da Ordem de Trabalhos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Redação Final

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.
2. Será distribuído um exemplar do Regimento, depois de aprovado, a todos os membros da Assembleia de Freguesia e da Junta, havendo sempre, na Secretaria desta, um exemplar que deverá ser facultado a qualquer interessado para leitura.
3. O Regimento estará também disponível no site da Junta de Freguesia.

Artigo 32º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços do número legal de membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 33º

Omissões

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 34º

Interpretação do Regimento

1. Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o Presente Regimento.

Regimento aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Estorãos, em vinte de abril de 2018